



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0001713-20.2012.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (PAM). ANTEPROJETO ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PROPONDO A CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ E DE SERVIDOR E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT4). PARECERES EMITIDOS PELOS DEPARTAMENTOS DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CONFORMIDADE PARCIAL COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 184, DE 2013. RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL APROVADO PELO CNJ, RESSALVADO O CARÁTER EXCEPCIONAL DA MEDIDA.

1. Embora o anteprojeto de lei não atenda integralmente aos requisitos para criação de cargos de magistrados e servidores estabelecidos pela Resolução do CNJ nº 184, de 6 de dezembro de 2013, admite-se, excepcionalmente, a relativização dos critérios, na forma do art. 11 do citado ato normativo, na busca da redução da taxa de congestionamento de processos atualmente existente no Tribunal e de maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional.

2. Parecer do CNJ favorável ao anteprojeto de lei que dispõe sobre criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de 7 Varas do Trabalho e 480 cargos e funções, sendo, 23 cargos de magistrados, 270 cargos efetivos de Analista Judiciário, 24 cargos em comissão e 165 funções comissionadas, além da transformação de 48 cargos em comissão e 75 funções comissionadas, com ressalva da excepcionalidade da relativização dos critérios objetivos previstos na Resolução do CNJ nº 184, de 2013.

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18 de novembro de 2014. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrichi, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0001713-20.2012.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento para emissão de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei (PAM), que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz e de servidor e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4.

A proposta foi originalmente encaminhada pelo eminente Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), acompanhada da íntegra do processo PA 142-62.2012.5.00.0000, em que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, em sessão realizada no dia 4 de novembro de 2013, aprovou o texto do anteprojeto de lei (Id 1307573 e 1307599).

Em 18 de dezembro de 2013, considerando a edição da Resolução do CNJ nº 184, de 2013, que “*dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário*”, e tendo em vista o disposto no seu art. 15, segundo o qual “*os procedimentos em tramitação no CNJ, que não atendam aos termos desta Resolução, serão devolvidos aos órgãos de origem para a necessária adequação*”, determinei a intimação do CSJT e do TRT da 4ª Região, para manifestação, no prazo de quinze dias, sobre a conformidade do anteprojeto de lei apresentado aos critérios estabelecidos pelo referido ato normativo ou a eventual necessidade de sua reformulação (Id 1307625).

Em 4 de fevereiro, a eminente Presidente do TRT da 4ª Região, Desembargadora Cleusa Regina Halfen, registrou que o anteprojeto remetido não atendia aos critérios estabelecidos na nova normativa do CNJ que dispõe sobre a criação de cargos, funções e unidades judiciárias, sendo necessária sua reformulação (Id 1307626).

Em 12 de fevereiro, o Ministro Carlos Alberto Reis de Paula se manifestou informando que remetera cópia dos autos ao TRT da 3ª Região a fim de que aquela Corte, querendo, providenciasse a elaboração de novo projeto de lei, readequado às novas exigências e critérios estabelecidos na Resolução nº 184, deste Conselho Nacional (Id 1307627).

Tendo em vista as informações prestadas pelo CSJT e pelo TRT da 4ª Região, entendendo que a análise do texto encontrava-se prejudicada, determinei monocraticamente, em 13 de fevereiro, o arquivamento do feito, nos termos do disposto no inciso X do art. 25 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Em 15 de setembro de 2014, a Desembargadora Presidente do Tribunal Interessado pleiteou o desarquivamento dos autos, informando que o TRT da 4ª Região, em atenção ao disposto na Resolução nº 184, deste Conselho Nacional, elaborou novo anteprojeto de lei em substituição aos pedidos formulados nos processos PAM nº 1713-20.2012 e PAM nº 1714-05.2012 (Id 1534111)

Em decisão de 17 de setembro, determinei o desarquivamento do presente procedimento, com remessa dos autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias deste Conselho Nacional para emissão de parecer técnico (Id 1536282).

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário lançou parecer em 26 de setembro de 2014 (Id 1547176).

Em 14 de outubro, o Departamento de Pesquisas Judiciárias apresentou o parecer sob o identificador 1562513.

Por fim, determinei o apensamento aos presentes autos do PAM n. 1714-05.2012, a mim distribuído por prevenção dado tratar-se de matéria conexa.

É o relatório.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA

Conselheiro Relator



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0001713-20.2012.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

O Sr. Conselheiro Fabiano Silveira

I – Considerações Preliminares

O TRT4, ao encaminhar o presente anteprojeto de lei e o estudo de adequação à Resolução do CNJ nº 184, de 2013 (Id 1534111), informou que anteriormente havia apresentado 3 outros anteprojetos de lei ao CSJT: 1) o que trata da criação de 7 Varas do Trabalho e 80 cargos e funções, sendo 31 cargos de magistrado, 14 cargos efetivos, 7 cargos em comissão e 28 funções comissionadas (PAM nº 1713-20.2012); 2) o que trata da criação de 413 cargos e funções, sendo 236 cargos efetivos e 177 funções comissionadas, e da transformação de cargos em comissão (PAM nº 1714-05.2012); e, 3) o que trata da criação de 8 Varas do Trabalho e 961 cargos e funções, sendo 32 cargos de magistrado, 443 cargos efetivos, 22 cargos em comissão e 488 funções comissionadas, e da transformação de funções comissionadas (CSJT nº 11885-69.2012). Destes, os 2 primeiros foram aprovados pelo CSJT e pelo TST e encaminhados ao CNJ e o último não chegou a ser apreciado por aquele Conselho Superior.

De acordo com o TRT4, quando aplicadas as fórmulas e critérios da Resolução CNJ nº 184/2012, haveria margem para criação de apenas 23 cargos de magistrado e de 270 cargos de servidores. Dado que a soma dos cargos propostos nos citados anteprojetos de lei superaria, em muito, tais limites, foi elaborada nova proposta, em substituição aos anteprojetos anteriormente apresentados.

Destacando que os quantitativos não ultrapassam aqueles já aprovados pelo CSJT nos procedimentos indicados, o TRT4 propõe, então, a criação de 7 Varas do Trabalho, sendo 2 em Porto Alegre, destinadas à especialização em Acidente de Trabalho, e 5 distribuídas pelos municípios de Capão da Canoa, Marau, Nova Prata, São Sebastião do Caí e Tramandaí, e 480 cargos e funções, sendo, 23 cargos de magistrados (7 de Juiz Titular do Trabalho e 16 de Juiz Substituto do Trabalho), 270 cargos efetivos de Analista Judiciário (233 da Área Judiciária – Sem Especialidade e 37 Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal), 24 cargos em comissão (sendo 11 de nível CJ-3, 3 de nível CJ-2 e 10 de

nível CJ-1) e 165 funções comissionadas nível FC-5, além da transformação de 48 cargos em comissão de nível CJ-2 em cargos em comissão de nível CJ-3, de 2 funções comissionadas de nível FC-4 e 2 funções comissionadas de nível FC-1 em 3 funções comissionadas de nível FC-5, de 26 funções comissionadas de nível FC-4 em 26 funções comissionadas de nível FC-5, de 2 funções comissionadas de nível FC-2 em 2 funções comissionadas de nível FC-4 e de 43 funções comissionadas de nível FC-1 em 43 funções comissionadas de nível FC-2.

Ao final, o anteprojeto estabelece que o “os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Orçamento Geral da União”.

II – Da adequação orçamentária e financeira

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR) do CNJ emitiu parecer, em que analisa o impacto da proposição no ano de sua implantação e nos dois exercícios seguintes (Id 1547176). O órgão considerou o disposto no art. 4º da Resolução do CNJ nº 184, de 2013, que determina:

Art. 4º Os anteprojeto de lei encaminhados ao CNJ devem estar acompanhados de:

I – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

III – simulação que demonstre o impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Transcrevo trecho final da manifestação do DOR:

Impacto orçamentário em 2015, 2016 e 2017

6. Para o ano de 2015, o impacto orçamentário decorrente do provimento dos cargos e funções propostos é estimado em R\$ 55.389.148,64 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo apresentado nas tabelas a seguir:

Tabela 3

R\$ 1,00

CARGO	Membros		Subsidio em % do Subsidio de Ministro do STF**	Subsidio =	Despesa Anual com Subsidio	Despesa com Gratificação Natália	Despesa com Férias: 2º 1/3 (Membros)	Despesa Anual com Contribuição Patronal - CPSSS	Despesa Anual com Previdência Complementar - FUNPRESP	Impacto Total Anualizado
	A	B	C = B * 30,935,38	D = A * C * 12	E = A * C	F = A * (C) * 2	G = 22% em relação a D	H = 8,5% em relação a D	I = D * H * 12	
JUIZ de 1º Grau	7	85,737500%	28.523,20	2.227.949,16	185.662,43	123.774,95	93.166,16	169.160,97	27.987,13,87	
Juiz Substituto	16	81,450625%	25.197,04	4.837.832,46	403.152,71	269.768,47	212.951,23	363.207,13	60.86.911,98	
TOTAL	23			7.065.781,62	688.815,14	392.543,42	306.117,39	632.368,10	88.85.625,66	

* Racionalização entre os níveis de Magistratura da União previsto no art. 93, V da Constituição Federal e no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.474 de 27 de junho de 2002.
 ** Subsidio do respectivo nível, tendo como referência o Subsidio percebido por Ministro do STF, revisado pela Lei nº 12.177/2012, para o valor de R\$ 30.935,38.
 --- Valor Teó de aposentadoria do RGP5 projetado R\$ 4.653,85

Tabela 4

R\$ 1,00

CARGO/FUNÇÃO	Serviçadora	Vencimento Básico ou Reajuste por C/ou FC	Gratificação - GAJ(60%) e GAC(35%)	Vantagem Recumbente Individual - VRI***	Remuneração do Benefício por C/ou FC	Despesa Anual com Remuneração Benefício	Despesa com Gratificação Natália	Despesa com Férias: 1/3 (Serviçadora)	Despesa Anual com Contribuição Patronal - CPSSS	Despesa Anual com Previdência Complementar - FUNPRESP	Impacto Total Anualizado
		A	B	C	D	E = D * C * 12	F = A * C	G = A * (C) * 3	H = 22% em relação a D	I = 8,5% em relação a D	J = F + G + H + I
Analista Judiciário	233	4.633,67	90%	59,57	5,894	24.763,305	2.065,275	655,425	3.101,102	1.053,976	31.722,094
Analista-Chefe de Justiça	37	4.633,67	125%	59,57	10.485,83	4.655.618,61	387.965,22	129.322,74	492.449,71	225.440,22	5.033.791,50
CJ-3	11	10.352,52	-	-	10.352,52	1.266.532,64	112.571,72	37.949,24	-	-	1.376.391,60
CJ-2	3	9.106,74	-	-	9.106,74	327.542,64	27.320,22	9.106,74	-	-	394.269,60
CJ-1	10	7.943,66	-	-	7.943,66	932.532,30	79.436,66	26.488,20	-	-	1.038.447,16
FC-5	165	2.223,23	-	-	2.223,23	4.420.112,40	368.342,70	122.780,90	-	-	4.911.236,00
TOTAL	459					36.506.914,52	3.942.242,89	1.014.089,88	3.503.591,92	1.322.416,43	45.479.206,77

--- Valor Teó de aposentadoria do RGP5 em 2014: R\$ 4.653,85 --- Valor Teó de aposentadoria do RGP5 projetado para 2015 (Incremento de 6% a.a.): R\$ 4.933,65
 *** VRI - Vantagem Recumbente Individual Instituída pela Lei nº 10.666, de 2 de julho de 2002 no valor de R\$ 29,67 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
 --- Considerando que todas as C/ou FC são pagas integralmente (não havendo ocupação de C/ou FC pela remuneração do cargo efetivo) e que nenhum servidor receberá 0,0.

Tabela 5



R\$ 1,00

Exercício 2015											
CARGO/FUNÇÃO	Serviço	Vencimento Básico ou Retribuição por C.J. ou PC	Contribuição - C.A.J. (9%) e C.A.E. (38%)	Vantagem Pecuniária Individual - V.I.I.**	Remuneração ou Retribuição por C.J. ou PC	Despesa Anual com Remuneração / Retribuição	Despesa com Contribuição Patronal	Despesa com Férias: 1/3 (Servidores)	Despesa Anual com Contribuição Patronal - C.P.2005	Despesa Anual com Previdência Complementar - P.N.P.10.15**	Impacto Total Anualizado
CJ-3	45	10.352,52	-	-	10.352,52	3.923,29	496.920,96	169.640,32	-	-	8.625.612,60
CJ-2	45	9.106,74	-	-	9.106,74	3.245,42	427.122,52	148.707,84	-	-	8.928,313,60
PC-5	29	2.222,25	-	-	2.222,25	776,56	64.729,02	21.579,67	-	-	863.186,93
PC-4	26	1.929,59	-	-	1.929,59	669,24	50.427,14	16.612,36	-	-	672.495,20
PC-2	41	1.183,03	-	-	1.183,03	393,04	48.987,03	16.193,63	-	-	647.827,33
PC-1	45	1.019,17	-	-	1.019,17	350,35	45.882,65	15.287,53	-	-	611.502,00
TOTAL	-1	-	-	-	-	921.394,84	76.923,72	25.607,91	-	-	1.024.316,27

** Valor Teto de aposentadoria do RGPS em 2014: R\$ 4.390,24 Valor Teto de aposentadoria do RGPS projetado para 2015 (Incremento de 6% a.a.): R\$ 4.655,65
 *** VR - Vantagem Pecuniária Individual instituída pela Lei nº 10.695, de 2 de julho de 2003 (cinquenta e nove mil e sessenta e sete reais e sessenta centavos).
 **** Considerando que todos os C.J. serão pagos integralmente (não havendo ocupantes de C.J. o/ em parte pela remuneração do cargo efetivo) e que nenhum servidor receberá AD.

7. Apesar do anteprojeto de lei prever que as Varas do Trabalho criadas sejam implantadas na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, para efeito deste cálculo foi assumida a hipótese de provimento dos cargos e funções de uma só vez em 2015. Assim, o impacto ocorrerá apenas no primeiro ano de vigência da nova lei, permanecendo essa despesa nos dois exercícios seguintes. Haverá apenas um pequeno incremento na despesa, decorrente da atualização anual no teto para aposentadoria, sobre o qual incide a contribuição patronal de 22%, valor não significativo para efeito deste cálculo de impacto.

Origem dos Recursos e Comprovação de não Afetação das Metas Fiscais

8. A Constituição Federal, no seu art. 169, trata dos limites da despesa com pessoal e das condições para alterações remuneratórias e no quadro de pessoal, a saber: (...)

9. A exigência constitucional fixada nos incisos I e II do art. 169 é considerada, anualmente, na LDO. Para o exercício de 2015, essa lei ainda não foi aprovada, porém toda a matéria relacionada ao orçamento desse exercício é tratada com base no Projeto de LDO, neste caso o PLN nº 03, de 2014, que assim se posiciona no seu art. 77:

Art. 77. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2015, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. (grifo nosso)

10. Vemos que a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exigida pelo inciso II do art. 169 da Constituição Federal, está contida nesse artigo do PLDO. Da mesma forma, a exigência de prévia dotação orçamentária, constante do inciso I do mesmo artigo, é cumprida pela inclusão de limite orçamentário no anexo específico da Lei Orçamentária regulada pela LDO vigente.

11. Convém esclarecer que a autorização na LDO e a inclusão de limite orçamentário são condições para a criação dos cargos, ou seja, para a aprovação pelo Congresso Nacional de qualquer projeto de lei encaminhado, não havendo impedimento ao seu encaminhamento previamente à inclusão do limite.

12. A elaboração do anexo específico a que se refere o artigo 77 é feita levando-se em consideração a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, cujo demonstrativo está contido no Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme preceitua o art. 4º, § 1º e § 2º, inciso V da LRF (no PLDO 2015 o Anexo IV-12). Assim, fica cumprida a exigência de que as despesas decorrentes da proposição não afetem as metas de resultados fiscais.

Limite para despesas com pessoal

13. O estabelecimento dos limites de que fala o caput do art. 169 da Constituição foi feito por meio da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: (...)

14. A distribuição entre os órgãos do Poder Judiciário do limite de 6%, abatido do percentual destinado ao Supremo Tribunal Federal, definido pelo próprio Supremo, está fixada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução Nº 177, de 06 de agosto de 2013, cabendo à Justiça do Trabalho 3,053295% da Receita Corrente Líquida da União – RCL.

15. No âmbito da Justiça do Trabalho este limite foi fixado pelo Ato Conjunto nº 30, de 26 de agosto de 2013 (D.O.U. de 20/01/2014, Seção 1, pág. 81), cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 0,238692% da RCL.

16. A Receita Corrente Líquida (RCL) para o ano de 2015 está estimada em R\$ 808,06 bilhões (Projeto de Lei Orçamentária 2015, PL nº 13/2014 – CN, Informações Complementares, Volume II, Anexo II, inciso IX).

17. A base sobre a qual será acrescido o impacto da presente proposição, para verificação da observância do Limite da LRF, demonstrada na tabela a seguir, é a dotação aprovada na Lei Orçamentária Anual – LOA 2014 para as despesas com pessoal sob o encargo do TRT da 4ª Região, com as deduções autorizadas pelo art. 19 da LRF relativas às fontes 156 e 169, respectivamente, a Contribuição do Servidor e Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, e acrescida de 5%, reajuste autorizado para magistrados e servidores pelas Leis nº 12.771 e 12.774, de 28 de dezembro de 2012, respectivamente.

Tabela 6

				R\$ 1,00
Dotação aprovada na LOA 2014	Dotação das Fontes 156 e 169	Saldo	Reajuste 5% *	Despesa estimada para 2015
A	B	C = A - B	D = C x 5%	E = C + D
1.035.357.254	283.726.824	751.630.430	37.581.522	789.211.952
* Reajuste previsto para 2015 (Leis nº 12.771 e nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012).				

18. Com base nesses parâmetros, é mostrada a seguir a estimativa de utilização, com o impacto decorrente deste pleito, da margem existente para crescimento das despesas com pessoal e encargos sociais do TRT da 4ª Região em relação ao seu limite prudencial^[1], estimado para o ano de 2015, utilização que se repete nos anos de 2016 e 2017, sem novo impacto.

Tabela 7

EXERCÍCIO 2015								
ÓRGÃO	% LIMITE LRF		LIMITE ORÇAMENTÁRIO		Despesa de Pessoal (E)	MARGEM DE CRESCIMENTO (F=D-E)	CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES E TRANSFORMAÇÕES (G)	% UTILIZAÇÃO DA MARGEM DE CRESCIMENTO (H=G/F)
	Limite Legal (A)	Limite Prudencial (B)	LEGAL (C = A x RCL 2015)	PRUDENCIAL (D = B x RCL 2015)				
- PAM	0,238692	0,226757	1.928.774.575	1.832.335.846	789.211.952	1043.123.895	55.389.149	5,31%
Receta Corrente Líquida (Projeção para 2015)					808.060.000.000			

19. Assim, fica evidenciado que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região dispõe de limite que comporta o acréscimo das despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento dos cargos e funções ora propostos.

CONCLUSÃO

O impacto orçamentário-financeiro decorrente do provimento dos cargos e funções propostos neste anteprojeto de lei, será, no exercício de 2015, de **R\$ 55.389.149,00**, despesa que se repete nos exercícios de 2016 e 2017, apenas com um pequeno incremento, decorrente da atualização anual no teto para aposentadoria, sobre o qual incide a contribuição patronal de 22%, valor não significativo para efeito deste cálculo de impacto.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região dispõe de margem de expansão para despesas com pessoal e encargos sociais, em relação ao limite estabelecido na LRF, que comporta o impacto orçamentário-financeiro decorrente do provimento dos cargos e funções ora propostos;

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 (art. 77) traz autorização para novas despesas com a criação de cargos e funções, condicionada ao montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2015;

A inclusão do impacto orçamentário desta proposição no anexo específico da LOA garante que essas despesas não afetam as metas de resultados fiscais; e

Desta maneira, sob o ponto de vista orçamentário, este Departamento não vislumbra qualquer impedimento à emissão de parecer favorável ao prosseguimento do pleito.

Note-se, portanto, que a área técnica do CNJ, no que diz respeito ao atendimento à legislação orçamentária, não aponta impedimentos a que o anteprojeto seja encaminhado ao Congresso Nacional.

III – Da adequação do projeto à Resolução do CNJ nº 184, de 2013

Com o objetivo de fornecer critérios técnicos objetivos para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, o CNJ editou a Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013.

O Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ), unidade responsável pela análise do cumprimento do referido ato normativo, manifestou-se no sentido de que, segundo os critérios objetivos ali definidos, não seria recomendável a criação de cargos ou funções no âmbito do Tribunal Interessado. Quanto à criação de novas Varas do Trabalho, registrou que seria possível, caso este Conselho entenda que a especificidade do caso assim justifique, a aprovação de 2 Varas Especializadas em Acidentes de Trabalho em Porto Alegre, com os respectivos cargos e funções que possibilitem o seu funcionamento.

Transcrevo trecho do parecer do DPJ:

2 - ANÁLISE TÉCNICA

2.1 – Criação de Cargos de Magistrados e Efetivos

2.1.1 – Análise da Adequação da Proposta ao Art. 5º da Resolução CNJ nº 184/2012 (IPC-Jus)

O art. 5º da Resolução do CNJ nº 184/2013 determina que somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei para os tribunais que, uma vez aplicado o IPC-Jus, alcancem o “intervalo de confiança” do seu ramo de Justiça.

O IPC-Jus é construído utilizando-se uma técnica de análise de dados denominada Análise Envoltória de Dados (DEA, do inglês, *Data Envelopment Analysis*).

A metodologia DEA é uma técnica de análise multivariada, ou seja, uma técnica voltada para casos em que se deseja sintetizar o resultado com base em mais de duas variáveis ou indicadores. O método tem por intuito estabelecer uma medição entre o que foi produzido (denominado output) considerando-se os recursos de cada tribunal (denominados inputs). Trata-se de uma metodologia de análise de eficiência que compara o resultado otimizado com a eficiência de cada unidade (nesse caso, os tribunais). Dessa forma, é possível fornecer dados quantitativos sobre o quanto cada tribunal deve aumentar na produtividade para alcançar a fronteira de produção, considerando-se os recursos de que cada um dispõe, além de se estabelecer um indicador de avaliação para cada unidade.

Na análise de eficiência dos tribunais, adotou-se o modelo denominado por CCR orientado aos outputs, apresentado originalmente por Charnes et al (1978). O modelo CCR trabalha com retornos constantes de escala, o que significa que variações nos insumos (inputs) produzem variações proporcionais nos produtos (outputs). Além disso, o modelo é orientado ao output, o que significa que há interesse em identificar o quanto o tribunal pode aumentar em termos de baixa de processos (maximizando o resultado), mantendo seus recursos fixos, já que a redução de orçamento e da força de trabalho muitas vezes não é viável.

A técnica DEA foi aplicada aos dados constantes do Sistema Justiça em Números, a fim de verificar a capacidade produtiva de cada tribunal, considerando-se os insumos disponíveis. A seleção das variáveis para a definição dos inputs foi feita com o intuito de contemplar a natureza dos três principais recursos utilizados pelos tribunais: os recursos humanos, os financeiros e os próprios processos. O processo de seleção partiu da categorização das variáveis nos critérios definidos a seguir, permitindo-se a utilização em parte do método multicritério em conjunto com critérios subjetivos.

Os inputs foram divididos em:

- 1) Exógeno (não controlável): relativos à própria demanda judicial, pois é essencial para o desenvolvimento do trabalho jurisdicional a existência de processos a serem tramitados. Sendo assim, os testes empreendidos levaram em consideração tanto o quantitativo de casos pendentes, quanto o de casos novos, revelando-se a soma desses, ou seja, o total de processos em tramitação como variável explicativa para os resultados de eficiência.
- 2) Endógeno (controlável):
 - i. Recursos financeiros: utilizou-se a despesa total de cada tribunal excluía a despesa com pessoal inativo, tendo em vista que os recursos alocados com pessoal inativo não contribuem diretamente com a produção ou a produtividade dos tribunais;
 - ii. Recursos humanos: como dados de força de trabalho foram utilizados o número de magistrados e de servidores (exceto terceirizados e estagiários).

Com relação ao output, tem-se que a variável total de processos baixados é aquela que melhor representa o fluxo de saída dos processos do Judiciário sob a perspectiva do jurisdicionado que aguarda a resolução do conflito.

Sendo assim, o modelo considera o total de processos baixados em relação ao total de processos em tramitação, o quantitativo de magistrados e servidores (com exceção de estagiários e terceirizados) e a despesa total do tribunal (excluídas as despesas com pessoal inativo).

Na tabela a seguir apresenta-se o IPC-Jus obtido por cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho no ano de 2013, usando a técnica anteriormente descrita:

Tabela 1 – IPC-Jus dos Tribunais Regionais do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho (TRT)	IPC-Jus
2ª Região	100%
3ª Região	100%
15ª Região	100%
11ª Região	91,2%
1ª Região	90,4%
8ª Região	87,5%
6ª Região	85,0%
18ª Região	83,9%

23ª Região	82,6%
19ª Região	81,6%
13ª Região	77,4%
17ª Região	72,8%
16ª Região	72,7%
24ª Região	70,9%
7ª Região	70,1%
9ª Região	68,1%
12ª Região	66,4%
20ª Região	65,5%
4ª Região	64,9%
10ª Região	61,9%
21ª Região	61,8%
5ª Região	61,5%
14ª Região	58,3%
22ª Região	53,7%

Segundo o Anexo da Resolução do CNJ nº 184/2013, o intervalo de confiança do IPC-Jus tem por objetivo estabelecer um ponto de corte de seleção dos tribunais mais eficientes, dentro do mesmo ramo de justiça, sendo calculado pelo limite superior, a 95% de confiança, segundo a seguinte formulação:

$$IC_{IPCJus} = \overline{IPCJus} + 1,96 \cdot \sqrt{\sigma^2/n}, \quad \text{onde}$$

- n é o número de tribunais pertencentes ao ramo de justiça;

- $\overline{IPCJus} = \frac{\sum_{i=1}^n IPCJus_i}{n}$, é o IPC-Jus médio do ramo de justiça,

e;

- $\sigma^2 = \frac{\sum_{i=1}^n (IPCJus_i - \overline{IPCJus})^2}{n}$, é o desvio padrão do IPC-Jus.

De acordo com a metodologia apresentada, o intervalo de confiança do IPC-Jus para a Justiça do Trabalho, em 2013, é de 81,6%, ou seja, de acordo com o art. 5º da Resolução do CNJ nº 184/2013 somente Tribunais Regionais do Trabalho com IPC-Jus superior a 81,6% devem ter os méritos dos anteprojetos de lei de criação de cargos, funções e unidades judiciárias apreciados pelo CNJ.

Como o resultado do IPC-Jus do TRT 4 é 64,9%, a análise objetiva dos critérios subsequentes da Resolução do CNJ nº 184/2013 resta prejudicada.

a) Relativização do Critério do Art. 5º da Resolução CNJ nº 184/2013

No caso de relativização dos critérios da supracitada Resolução, conforme disposto em seu art. 11, adotando-se um cenário de utilização da mediana do IPC-Jus no ramo da Justiça, em substituição ao intervalo de confiança, como ponto de corte para análise de mérito do pedido, ainda assim, **não seria possível a análise objetiva dos demais critérios da Resolução CNJ nº 184/2013, uma vez que a mediana do IPC-Jus na Justiça do Trabalho, em 2013, foi igual a 72,7%.**

Ainda que desconsiderássemos por completo o IPC-Jus na avaliação da proposta, a aplicação dos artigos subsequentes também concluiu pela negativa da proposta, uma vez que, aplicado o art. 6º não seria possível a criação de cargos de servidores e magistrados, e o art. 7º somente autorizaria a criação de apenas 1 (um) cargo de servidor e nenhum de magistrado.

2.2 – Manifestação Acerca de Possibilidade de Prejuízo na Aferição de IPC-Jus

O Conselheiro Relator solicita manifestação deste Departamento sobre eventual na aferição do IPC-Jus, com base nos dados gerais do ano de 2012, em razão da vacância de 27 cargos de juiz e dos dados

relativos ao PJe não terem sido computados no sistema de e-Gestão, da Justiça do Trabalho.

Contudo, com a divulgação do Relatório “Justiça em Números” 2014, ano base 2013, a aferição do IPC-Jus passa a ser realizada com base nos dados gerais do ano de 2013. Assim, tais problemas aduzidos pelo Tribunal, tendo ocorrido no ano de 2012, não geram prejuízo na aferição do IPC-Jus usado no presente estudo.

Ressalta-se, porém, que a vacância de cargos de juiz, tampouco a existência de magistrados que não atuaram durante o ano de aferição, não causam prejuízo na aferição do IPC-Jus tendo em vista que o cálculo deste índice usa como input o total de magistrados que atuaram durante o ano-base, ou seja, o total de cargos de magistrado providos diminuído do total de magistrados afastados da jurisdição.

2.3 – Cargos Vagos

Informa-se, em tempo, que em 2013 havia 7 cargos de magistrados e 104 cargos de servidores vagos no âmbito do TRT 4.

2.4 – Aplicação do Art. 8º, § 3º da Resolução CNJ nº 184/2013 na Criação das Varas Especializadas em Acidente do Trabalho

O art. 8º, § 3º, da Resolução CNJ nº 184/2013 permite ao CNJ manifestar-se favoravelmente à criação de unidades judiciárias com jurisdição especializada, quando a especificidade do caso justificar.

Desta forma, ainda que a análise do anteprojeto de lei reste prejudicada pelo IPC-Jus, no que diz respeito à criação das 2 (duas) Varas Especializadas em Acidente do Trabalho de Porto de Alegre, a Resolução supracitada possibilita a manifestação positiva por parte do CNJ, se assim for o entendimento deste Órgão.

2.4.1 – Cargos e Funções Necessários para Compor as Varas Especializadas em Acidente do Trabalho

Criadas estas Varas do Trabalho Especializadas, com base no art. 10 da Resolução 63/2010 do CSJT, pode-se afirmar que poderão ser criados 4 cargos de Juiz do Trabalho, sendo dois titulares e dois substitutos.

O TRT 4 informa em suas alegações que a 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, que atualmente atende a especialidade acidente de trabalho, teve uma média de 1.877 processos novos recebidos no triênio 2011/2013. Assim, se criadas duas varas do trabalho especializadas, cada uma teria tido uma média de 938,5 processos recebidos.

Segundo o Anexo III da Resolução CSJT nº 63/2010, em varas com movimentação processual entre 751 e 1.000 processos devem estar lotados entre 9 e 10 servidores, e no caso em mesa, poderiam ser criados até 20 cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Sem Especialidade.

O art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010 determina que somente Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados podem contar com Analistas Judiciários – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados. Como o Foro Trabalhista de Porto Alegre já possui Central de Mandados, não é possível a criação destes cargos criadas as Varas Especializadas.

Em relação aos cargos em comissão e funções comissionadas, segundo o Anexo IV da Resolução CSJT nº 63/2010, Varas com movimentação processual entre 751 e 1.000 processos deveriam contar com 1 cargo em comissão CJ-3 e 5 funções comissionadas, sendo 2 (dois) FC-5, 2 (dois) FC-4 e 1 (um) FC-2.

Assim criadas as duas Varas Especializadas, podem ser criados, no máximo:

- 20 cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Sem Especialidade.
- 02 (dois) cargos em comissão CJ-3,
- 04 (quatro) funções comissionadas FC-5
- 04 (quatro) funções comissionadas FC-4.
- 02 (dois) cargos em comissão FC-2

2.5 – Transformações de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

A Resolução CNJ nº 184/2013, em seu art. 10, III, impõe como requisito à criação de cargos em comissão e funções comissionadas a impossibilidade de transformação ou remanejamento dos já existentes. Desta forma, percebe-se que a política de transformação de cargos em comissão e funções comissionadas é incentivada pela Resolução supracitada.

Desta forma, uma vez que estas transformações respeitem aos limites financeiros e orçamentários, elas se apresentam plenamente possíveis e preferíveis à criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas, no contexto da Resolução CNJ nº 184/2013.

3 - CONCLUSÃO

Pela aplicação objetiva da Resolução CNJ nº 184/201, o TRT 4 não tem direito à criação de Varas do Trabalho, de cargos nem de funções, tendo em vista que seu IPC-Jus não atinge intervalo de confiança da Justiça do Trabalho, conforme determinado pelo art. 5º da supracitada Resolução. Nem se aplicada a relativização do critério do IPC-Jus para a mediana do ramo de Justiça, o TRT 4 faria jus aos cargos, funções e unidades judiciárias propostos. A Resolução possibilita, entretanto, **a aprovação das 2 (duas) Varas Especializadas em Acidente do Trabalho de Porto Alegre, se o Conselho entender que a especificidade do caso assim justifique.**

Para a criação destas Varas Especializadas em Acidente do Trabalho serão necessários, no máximo, 32 cargos e funções, sendo:

- 4 cargos de magistrados (2 de Juiz do Trabalho Titular e 2 de Juiz do Trabalho Substituto),
- 20 (vinte) cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Sem Especialidade,
- 02 (dois) cargos em comissão CJ-3,
- 04 (quatro) funções comissionadas FC-5
- 04 (quatro) funções comissionadas FC-4.
- 02 (dois) cargos em comissão FC-2

Por fim, a transformação de cargos em comissão e funções comissionadas é possível de ser aprovado

sem a necessidade de relativização.
É O QUE TEMOS A INFORMAR.

IV – Do mérito

Conforme se depreende da análise técnica feita pelos órgãos de assessoramento do CNJ, embora não existam óbices de natureza orçamentária ao encaminhamento do anteprojeto de lei ao Poder Legislativo, a aplicação dos critérios previstos na Resolução do CNJ nº 184, de 2013, não autorizaria a criação dos cargos, funções e unidades judiciárias pleiteados no âmbito do TRT4.

O DPJ, em seu parecer, destacou, todavia, que, em razão de sua especificidade, é possível a emissão de parecer favorável à criação das 2 (duas) Varas Especializadas em Acidente do Trabalho de Porto Alegre, com os 32 cargos e funções necessários ao seu funcionamento, caso este CNJ entenda razoável tal medida. Além disso, registrou que a transformação de cargos em comissão e funções comissionadas pode ser aprovada, não havendo, para tanto, a necessidade de relativização dos critérios estabelecidos na normativa deste Conselho Nacional.

De início, há que se registrar que a implantação das 2 Varas Especializadas em Acidente do Trabalho de Porto Alegre é plenamente justificável em razão das singularidades dessas ações – que possuem matizes *jus* civilistas e de dilação probatória diferenciada quando comparadas às demandas trabalhistas. Das informações trazidas pelo TRT4, verifica-se que há apenas uma unidade judiciária especializada em acidentes de trabalho – a 30ª Vara do Trabalho da Capital –, o que compromete a celeridade na entrega da jurisdição nos casos dessa natureza.

Em relação ao outro ponto sobre o qual o DPJ se manifestou favoravelmente, qual seja, a transformação de cargos em comissão e funções comissionadas, é preciso consignar que há verdadeira imposição na Resolução do CNJ nº 184, de 2013, para que tal situação preceda à criação de cargos e funções. É o que se observa no art. 10, III, da citada normativa, que dispõe:

Art. 10. Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de cargos em comissão e funções comissionadas:

I -

II -

III – impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão e funções comissionadas existentes.

Assim, demonstrada a possibilidade de transformação dos cargos e funções indicados e respeitados os limites financeiros e orçamentários, não há óbice quer na legislação, quer na normativa deste Conselho Nacional, à implementação desta parte do anteprojeto ora analisado.

Em relação aos demais pleitos formulados pelo Tribunal, importa registrar que o parecer do DPJ, inicialmente, consignou que o IPC-Jus do TRT4 é igual a 64,9%, valor inferior ao intervalo de confiança do índice para a Justiça do Trabalho, que é de 81,6%. Por tal razão, a área técnica entendeu que estaria prejudicada a análise do anteprojeto, nos termos do disposto no art. 5º da Resolução do CNJ nº 184, de 2013.

Além disso, o DPJ informou que, mesmo quando desconsiderado por completo o IPC-Jus, a análise dos dados estatísticos do TRT-4 com base nos artigos 6º e 7º da citada Resolução também resultaria na inviabilidade do prosseguimento da proposta, dado que os cálculos somente autorizariam a criação de mais 1 cargo de servidor e nenhum de magistrado.

Diante desse cenário, em princípio, o caso seria de emissão de parecer desfavorável deste Conselho Nacional, sobretudo quando se nota a desconformidade com critérios técnicos estritamente objetivos da Resolução do CNJ nº 184, de 2013.

Todavia, é preciso atentar para a possibilidade de relativização desses critérios estabelecida pelo art. 11 da referida Resolução, autorizada em hipóteses excepcionais, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir:

Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça pode, excepcionalmente, relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução

quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para os anteprojetos de lei de criação de cargos de servidores nas áreas administrativa e de apoio especializado.

Nessa linha, sublinhada a excepcionalidade da medida, temos que o caso concreto autoriza a emissão de parecer favorável por parte do CNJ.

Há que se destacar que, originalmente, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, mais de um ano antes da edição da Resolução do CNJ nº 184, de 2013, aprovava dois outros anteprojetos de lei elaborados pelo TRT4, remetendo-os a este Conselho Nacional para deliberação. Somados, os dois anteprojetos previam a criação de 7 Varas do Trabalho, 31 cargos de magistrados e 462 cargos de servidores e funções comissionadas.

Como registrado, o anteprojeto ora submetido à análise deste Conselho Nacional foi apresentado pelo TRT4 em substituição aos anteriores e, ainda que contenha a previsão de criação da mesma quantidade de Varas do Trabalho, o número total de cargos de magistrados, servidores e funções pleiteados é menor.

No tocante à criação de novas unidades, além das 2 Varas Especializadas em Acidente do Trabalho, tratadas anteriormente, o TRT4 pleiteia a transformação dos Postos da Justiça do Trabalho atualmente instalados nos Municípios de Capão da Canoa, Marau, Nova Prata, São Sebastião do Caí e Tramandaí em Varas do Trabalho.

Considerando os dados informados pelo Tribunal, verifica-se que, no triênio 2011-2013, cada um dos citados Postos de Trabalho recebeu, em média, 882 processos novos por ano, movimentação processual superior a diversas Varas do Trabalho da região. No ano de 2012, somente no Posto de Trabalho de Marau deram entrada mais de 1.100 processos novos.

Apenas para que se tenha um dado para comparação, visto que o Relatório Justiça em Números 2014 não apresenta o número de casos novos por Vara do Trabalho, vale registrar que os magistrados trabalhistas que atuam no 1º grau de jurisdição receberam, em média, 867 processos novos. Assim, o número de casos novos protocolados em cada um dos Postos de Trabalho indicados é superior à média de processos recebidos no ano de 2014 por magistrado. Tal situação demonstra que a transformação pretendida é razoável, dado que hoje tais casos são solucionados por juízes que respondem, cumulativamente, pelos processos que tramitam na Vara do Trabalho principal a que o referido posto está vinculado.

Importa destacar, também, que, apesar do volume processual elevado, a estrutura de pessoal de tais postos é precária, havendo apenas uma FC-5 para o responsável pela direção da unidade e uma FC-2 destinada ao encarregado de secretariar as audiências. Comparando com a estrutura proposta pelo DPJ para as duas Varas do Trabalho Especializadas em Acidente de Trabalho (2 magistrados, 10 cargos de analista judiciário, 1 cargo em comissão e 5 funções comissionadas), fica evidente a carência de pessoal nessas unidades. Tal precariedade decorre do fato de que os Postos da Justiça do Trabalho foram estruturados pelo TRT4 há mais de 15 anos, com remanejamento de funções comissionadas de outras unidades de seu próprio quadro de pessoal.

Por tais razões, entendemos que, nesse ponto, devem ser relativizados os critérios previstos na Resolução do CNJ nº 184, de 2013, nos termos do disposto no art. 11, emitindo-se parecer favorável à transformação dos Postos de Capão da Canoa, Marau, Nova Prata, São Sebastião do Caí e Tramandaí em Varas do Trabalho e de criação dos correspondentes 10 cargos de magistrados (5 de Juiz do Trabalho Titular e 5 de Juiz do Trabalho Substituto), 52 cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Judiciária – sem especialidade, 11 cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 05 cargos em comissão CJ-3 e 28 funções comissionadas (sendo 11 de nível FC-5, 12 de nível FC-4 e 5 de nível FC-2).

Além dos pleitos diretamente relacionados à instalação das novas Varas do Trabalho, o TRT4 busca, também, no anteprojeto ora analisado, a criação de outros cargos de magistrados, servidores efetivos e em comissão, bem como de novas funções comissionadas.

Em relação ao pleito de ampliação do número de magistrados trabalhistas, o Tribunal informa que o alto

índice de absenteísmo vem afetando diretamente a prestação jurisdicional. Além disso, o TRT4 assinala que conta atualmente com 132 cargos de Juiz Titular e 115 cargos de Juiz Substituto, situação diversa da encontrada na maioria dos tribunais trabalhistas, onde existe a paridade entre titulares e substitutos.

Nos anteprojetos anteriores, os pedidos de criação de cargos de magistrados resultavam em um total de 30 cargos para suprir o absenteísmo e para equilibrar o quadro de titulares e substitutos. Todavia, evitando inovar, o TRT4 restringiu a proposta para 23 cargos de magistrados, já considerados neste número os necessários à instalação das novas Varas do Trabalho, em observância ao teor da Resolução do CNJ nº 184, de 2013.

Quanto aos servidores, além do problema recorrente do absenteísmo, o TRT4 busca incrementar o seu quadro de pessoal com a finalidade de adaptar sua estrutura organizacional aos parâmetros da Resolução CSJT nº 63, de 2010, que *“institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus”*.

Além disso, o TRT4 apresenta projeção demonstrando que, aplicando o disposto no art. 7º da Resolução nº 184, de 2013, deste Conselho Nacional, e estabelecendo uma previsão de incremento anual da baixa de processos na ordem de 20.000 autos no período de 2013 a 2017, a taxa de congestionamento reduzir-se-ia para 0,339 – patamar situado no primeiro quartil dos tribunais de melhor desempenho.

A busca de tal melhoria na entrega da prestação jurisdicional, aliada ao firme propósito do TRT4 de incrementar significativamente o volume de processos solucionados de forma definitiva, conforme tabelas estimativas juntadas no Id 1573087, demonstram a viabilidade da criação dos 270 cargos efetivos de servidores constantes na proposta, já considerados nesse número aqueles necessários à instalação das novas Varas do Trabalho.

No tocante aos cargos em comissão e às funções comissionadas propostas, o TRT4 esclarece que utilizou o limite estabelecido na citada Resolução CSJT nº 63, de 2010 (70% do total de cargos efetivos), visto não existir parâmetros objetivos na normativa do CNJ quanto ao tema. Destaca que, além dos sete cargos em comissão a serem destinados às novas Varas do Trabalho, está sendo proposta a criação de mais 17 cargos em comissão para recompor a estrutura do Tribunal e de outros Postos Avançados da Justiça do Trabalho. Além disso, a criação de 165 funções comissionadas possibilitará ao TRT4 adequar a sua estrutura organizacional e de pessoal, tanto nas varas, quanto nos gabinetes, aos padrões estabelecidos pelo CSJT.

É certo que o IPC-Jus do TRT4 o coloca em situação bastante desfavorável, em especial quando comparado aos demais tribunais do trabalho de grande porte. Todavia, tal fato exige, além da constatação do problema, que sejam adotadas medidas efetivas a fim de reverter esse quadro.

Tendo em vista que o número de processos baixados é o indicador que constitui a principal saída na composição do IPC-Jus, é necessário que o Tribunal adote medidas de gestão com o objetivo de aumentar a produtividade. E neste ponto o próprio TRT4, em suas informações, indica que já vem atuando com empenho. Destaque-se, inclusive, o fato de que um dos cargos em comissão a serem criados será destinado a melhor estruturar a Secretaria de Gestão de Mudanças.

Todavia, a estrutura de pessoal do Tribunal está defasada. Apenas como exemplo, os cinco Postos Avançados da Justiça do Trabalho que se pretende transformar em Varas do Trabalho foram instalados há mais de 15 anos, para atender uma demanda processual localizada. Ao longo do tempo, o incremento no número de processos novos foi de tal monta que alguns deles atualmente superam a movimentação processual das varas às quais estão vinculados.

Reforça também a necessidade de aumento do quadro de pessoal a falta de paridade entre o número de juízes titulares e substitutos, bem como a impossibilidade atual de manutenção, nas varas e gabinetes, da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau proposta pelo CSJT.

Assim, também nesse aspecto entendemos que devem ser relativizados os critérios previstos na Resolução do CNJ nº 184, de 2013, emitindo-se parecer favorável à criação dos cargos de magistrados, servidores efetivos e em

comissão, bem como funções comissionadas pleiteados pelo Tribunal.

Por fim, há que se destacar que a despesa com a aprovação do anteprojeto de lei, estimada em R\$ 55.389.149,00 para o exercício de 2015, apesar de aparentemente vultosa, não pode ser considerada significativa, representando apenas 5,31% da margem de crescimento do TRT da 4ª Região, de acordo com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme destacado no parecer do Departamento de Acompanhamento Orçamentário.

Em suma, tem-se que o anteprojeto de lei ora analisado é uma das diversas frentes pelas quais o TRT4 busca reverter os baixos índices apresentados relacionados à efetividade na prestação jurisdicional. É uma medida razoável, com o fito de reverter o quadro atualmente apresentado, reduzindo, em especial, a taxa de congestionamento hoje existente.

Pelas razões apresentadas, é devidamente justificada a relativização dos critérios estabelecidos pela Resolução do CNJ nº 184, de 2013, nos termos do seu art. 11, considerando-se, por conseguinte, que a proposta é merecedora de aprovação integral.

V – Voto

Ante todo o exposto, voto pela emissão de parecer favorável do Conselho Nacional de Justiça ao anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de 7 Varas do Trabalho, sendo 2 em Porto Alegre, destinadas à especialização em Acidente de Trabalho, e 5 distribuídas pelos municípios de Capão da Canoa, Marau, Nova Prata, São Sebastião do Caí e Tramandaí, e 480 cargos e funções, sendo, 23 cargos de magistrados (7 de Juiz Titular do Trabalho e 16 de Juiz Substituto do Trabalho), 270 cargos efetivos de Analista Judiciário (233 da Área Judiciária – Sem Especialidade e 37 Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal), 24 cargos em comissão (sendo 11 de nível CJ-3, 3 de nível CJ-2 e 10 de nível CJ-1) e 165 funções comissionadas nível FC-5, além da transformação de 48 cargos em comissão de nível CJ-2 em cargos em comissão de nível CJ-3, de 2 funções comissionadas de nível FC-4 e 2 funções comissionadas de nível FC-1 em 3 funções comissionadas de nível FC-5, de 26 funções comissionadas de nível FC-4 em 26 funções comissionadas de nível FC-5, de 2 funções comissionadas de nível FC-2 em 2 funções comissionadas de nível FC-4 e de 43 funções comissionadas de nível FC-1 em 43 funções comissionadas de nível FC-2.

Encaminhem-se aos interessados cópia da decisão do Plenário do CNJ, acompanhada dos pareceres elaborados pelos Departamentos de Acompanhamento Orçamentário e de Pesquisas Judiciárias.

Após, archive-se o feito.

Fabiano Silveira

Conselheiro Relator

[1] Limite prudencial: 95% do limite legal (art. 22, parágrafo único, LRF).

Brasília, 2014-11-19.

Conselheiro Relator

Assinado eletronicamente por:
FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

